PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 0235085/2012
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	12849/2010/002/2011	Sugestão pelo Deferimento
Autorização para Intervenção Ambiental	04100/2010	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação - LI		

EMPREENDEDOR: VALE S.A.	**CNPJ:** 33.592.510/0164-09
EMPREENDIMENTO: Derivação da LT Taquaril - Itabira 2 (Cemig) 230kV	**CNPJ:** 33.592.510/0164-09
MUNICÍPIO: Itabira	**ZONA:** Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19º 36’ 40,3”.	**LONG/X** 43º 16’ 44,5”
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: [ ] INTEGRAL [X] ZONA DE AMORTECIMENTO [ ] USO SUSTENTÁVEL [ ] NÃO **NOME:** Parque Municipal de Água Santa e Parque Municipal Campestre	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	**BACIA ESTADUAL:** Rio Piracicaba e Santo Antônio
UPGRH: Bacia do Rio Piracicaba e Bacia do Rio Santo Antônio	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
E-02-03-8	Linhas de transmissão de energia elétrica	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CNPJ/REGISTRO:
Lume Estratégia Ambiental	06.213.273/0001-09
Marco Antônio Batista	CREA-MG 61.076/D

CONDICIONANTES: Sim	
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim	
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Sim	
AUTOMONITORAMENTO: Não	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 135/2011	**DATA:** 12/12/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Patrick Calatroni Hemaidam – Analista Ambiental	1229768-5	
Wesley Maia Cardoso – Analista Ambiental	1223522-2	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Derivação da Linha de Transmissão Taquaril - Itabira 2 (CEMIG) 230 kV obteve Licença Prévia nº004/2010 em 23/12/2010, com validade até 23/12/2014. Posteriormente, para obtenção da Licença de Instalação, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 02/06/2011, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 425492/2011, em 14/06/2011, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Instalação.

Em 03/11/2011, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº 12849/2010/002/2011 para a atividade de "Linhas de transmissão de energia elétrica".

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 07/11/2011 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 135/2011 no dia 12/12/2011.

Foram solicitadas informações complementares (OF.SUPRAM-LM Nº 018/2012) em 31/01/2012, cuja documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Instalação (LI) formulado por Vale S.A para a atividade de Linhas de Transmissão de Energia (Cód. DN COPAM 74/04 E-02-03-8), com tensão de 230KV e 6Km de extensão, em empreendimento localizado no município de Itabira/MG.

As informações originalmente prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. Júnior César Nery Ferreira e da Sra. Gionana Knierim, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos com validade até 31/12/2011 e cópia de documentação pessoal.

Registra-se que o FCEI foi retificado em 07/02/2012 a fim de incluir dados acerca do uso de recursos hídricos e Intervenção Ambiental, sendo, tais informações, bem como, o requerimento de licença ambiental de responsabilidade da Sra. Gionana Knierim e do Sr. Ricardo Carvalho Schmaltz, conforme instrumento de procuração com validade até 31/12/2012 e cópia de documentação pessoal.

O empreendedor obteve a Licença Prévia (LP n.º 012849/2010/001/2010) por ocasião da 63ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, realizada no dia 21/12/2010, sendo, a licença concedida com condicionantes com prazo de 04 (quatro) anos.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC), entretanto, na zona de amortecimento do Parque Municipal Água Santa e Parque Municipal Campestre. Registra-se que as anuências dos órgãos gestores das referidas UC's foram apreciadas quando da análise da LP.[1]

O empreendimento encontra-se situado na zona rural e que para instalação não será necessária a supressão de vegetação nativa, porém, haverá supressão de vegetação plantada,

[1] Extrai-se do Parecer Único de LP n.º 827641/2010: *"Pelos dados constantes no FCEI, o empreendimento não se encontra no interior de Unidade de Conservação (UC). Entretanto, encontra-se na zona de amortecimento do Parque Municipal Água Santa e Parque Municipal Campestre. Para tanto, foi apresentado o Termo de Anuência n.º 014/2009, assinado pelo vice-presidente do CODEMA, o Sr. Sydney Almeida Lage, informando não haver objeção à instalação do empreendimento."*

conforme se verifica da Declaração de Colheita e Comercialização (DCC n.º 255389/2010). Informa o empreendedor (fls. 21 do PCA) que a instalação das torres ocorrerá em terrenos da própria empresa requerente.

Quanto à avaliação arqueológica da área de influência do empreendimento, extrai-se do Parecer Único de LP n.º 827641/2010:

> O IPHAN, por meio da Portaria n.º 08/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15/04/2009, expediu permissão ao arqueólogo coordenador do Projeto de Prospecção Arqueológica na área de ampliação do Complexo Minerador Itabira. O referido órgão federal, por meio do OFICIO/GAB/IPHAN/MG n.º 1256/10, firmado por seu superintendente em Minas Gerais, Sr. Leonardo Barreto de Oliveira, informou em 01/09/2010, acatar o Parecer Técnico referente ao Programa de Prospecção Arqueológica da Área de Implantação do Complexo Minerador Itabira elaborado pelo arqueólogo, Sr. Roberto Pontes Stanchi.

O empreendedor juntou cópia autenticada do Endosso Institucional emitido pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri em18/03/2011, para fins de guarda do material arqueológico do Complexo Minerador Itabira e da derivação da LT Taquaril-Itabira 2.

Constam no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pelos representantes legais do empreendimento, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo.

Foram apresentados:

- Estatuto Social e Ata da Assembléia Geral do Empreendimento.
- cópia autenticada do contrato firmado com a empresa Recitec Reciclagem Técnico do Brasil Ltda, responsável pela prestação de serviços de co-processamento de resíduos, cuja validade se estende até 26/07/2012, juntamente com a cópia autenticada da Licença ambiental de Operação da referida empresa contratada com validade até 15/05/2013;
- cópia autenticada do contrato firmado com a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S.A., responsável pela prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos classe I, cuja validade se estende até 16/10/2013, juntamente com a cópia autenticada da Licença ambiental de Operação da referida empresa contratada com validade até 29/03/2014;

O pedido de Licença de Instalação (LI) consta publicado pelo empreendedor na imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG – Publicação de Terceiros) de 27/08/2011; Jornal O Tempo de 27/08/2011 e também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 17/11/2011.

O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção da Licença Prévia (LP) na imprensa local/regional, Jornal O Tempo, com circulação no dia 05/01/2011, conforme determinação contida na Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

Conforme verifica-se da Certidão Negativa n.º 247497/2012 emitida pela Supram-LM em 04/04/2012, não foi constatada a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os

custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa nº 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O responsável pelo empreendimento Derivação da Linha de Transmissão Taquaril - Itabira 2 (CEMIG) 230 kV formalizou o requerimento de Licença Prévia (LP) para a atividade de "Linhas de transmissão de energia elétrica", conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 5.

O empreendimento estará localizado no Complexo Minerador de Itabira, compreendido pelas Minas do Meio (Chacrinha, Alto Esmeril, Onça, Dois Córregos e Periquito) e de Conceição, no município de Itabira, sob as coordenadas geográficas longitude 43º 16' 44,5" e latitude 19º 36' 40,3".

As reservas de itabirito apresenta baixo teor de ferro e precisam ser beneficiadas para obtenção do minério de ferro. Portanto, o empreendedor projetou a implantação de uma nova Instalação de Tratamento de Minério, a ITM *Pellet Feed* Conceição, sendo o fornecimento de energia elétrica para funcionamento da mesma oriunda do empreendimento em discussão neste Parecer Único.

O traçado proposto será dividido em um primeiro trecho em circuito duplo, a partir da derivação da LT Taquaril – Itabira 2, até a subestação (SE) de Chaveamento, com percurso de 135 metros. Partindo-se desta subestação, a LT percorre 5,8 quilômetros em circuito simples, até atingir a SE Principal de Conceição, área que ira receber as futuras instalações da ITM *Pellet Feed*.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 1-40869734	Marco Antônio Batista	Engenheiro Civil	Coordenação Geral do PCA.
ART (CREA) 1-40560060			Coordenação Geral dos Estudos Ambientais.
ART (CREA) 1-40869833	João Vicente de Figueiredo Mariano	Geólogo	Elaboração do Plano de Gestão de Obras.
ART (CREA) 1-40560084			Coordenação de Equipe.
ART (CREA) 1-40869777	Flávia Nascimento de Souza	Engenheira Florestal	Programa de Resgate de Flora.
ART (CREA) 1-40690998	Yash Rocha Maciel	Geógrafo	Geoprocessamento para elaboração do EIA/RIMA.
ART (CREA) 1-40577017			Mapeamento de tipologias vegetais.

ART (CREA) 1-40560077	Wanderlei Soares dos Santos Júnior	Engenheiro Civil	Coordenação de Equipe.
ART (CREA) 1-40557090	Renato Rabelo Leão Jório	Engenheiro Florestal	Elaboração do PUP/PTRF.
ART (CREA) 1-40794168	Roberto José Antônio Santos	Engenheiro Eletricista	Projeto Executivo da LT 230KV SE Taquaril – SE Itabira.
ART (CRBio) 2011/03252	Luiz Gustavo Dias	Biólogo	Elaboração e Revisão de Programas de Controle Ambiental.
ART (CRBio) 2011/01485	Bruno Vergueiro Silva Pimenta	Biólogo	Resgate de Fauna.
ART (CRBio) 2737/2009	Carolina Marques Guilen	Bióloga	Coordenação do Meio Biótico; PUP e PTRF.

Fonte: PCA – Plano de Controle Ambiental.

4. Caracterização do Empreendimento

4.1. Descrição das Infraestruturas de Obras

Para a instalação da linha de transmissão (LT) está prevista a implantação de 02 (dois) canteiros de obras, um principal e um avançado.

O canteiro de obras principal estará inserido junto a toda estrutura de apoio já prevista para a implantação da ITM *Pellet Feed,* atendendo assim, os dois empreendimentos. Este canteiro contará com escritório, oficina, almoxarifado, galpão de montagem, central de formas e armações, restaurante, vestiários e sanitários, dispostos sobre uma área de 30ha. A demanda de água e energia e as ações de saneamento foram abordadas no licenciamento da ITM *Pellet Feed*, apreciado por esta URC, na 53ª Reunião em 23/03/2010.

Devido à proximidade do local de instalação do empreendimento com a cidade de Itabira, o canteiro não contará com alojamento, sendo os funcionários transportados diariamente das suas residências para o local de trabalho e vice-versa.

No canteiro avançado, situado na área de instalação da SE Chaveamento, serão disponibilizados contêineres que ocuparão uma área de 60m² e contarão com escritório de apoio, sanitário químico e almoxarifado. A demanda de energia será suprida pela utilização de grupo-gerador a diesel. A água será fornecida por caminhão pipa. Relata-se a observância do empreendedor quanto às normas pertinentes para fornecimento de água para consumo humano.

No tocante aos resíduos sólidos a serem gerados na etapa de instalação tem-se a destinação adequada destes, as quais seguem: co-processamento, encaminhamento a aterro, comercialização, reciclagem e venda para reciclagem, sendo destaque deste tema o Sistema de Gerenciamento, Tratamento e Disposição Final de Resíduos do Complexo Minerador de Itabira que prevê o armazenamento temporário dos resíduos em depósito, dispostos em contêineres específicos para cada tipo, até a sua destinação final por empresas contratadas.

Os efluentes domésticos serão tratados diferentemente em cada canteiro. No principal, os efluentes sanitários estarão ligados a um sistema fossa-filtro e sumidouro, e no avançado, serão utilizados banheiros químicos com sucção dos dejetos, por caminhões limpa-fossa. Todo o efluente doméstico gerado durante a instalação da LT será destinado à ETE Laboriaux de Itabira, enquanto

os efluentes industriais possuirão saneamento no próprio canteiro, através de caixa SAO e bacias de contenção.

O abastecimento de óleo diesel para máquinas e equipamentos a serem utilizados na etapa de implantação, será disponibilizado por caminhão comboio ou postos de combustíveis próximos.

4.2. Obras de Terraplanagem, Civis e Eletromecânicas

Para a implantação da LT, o primeiro passo compreenderá a preparação dos locais que receberão as torres, com exceção daquelas posicionadas na chegada e saída das subestações, quais sejam as torres T1, T1A e T10, cuja preparação ocorrerá em conjunto com a implantação das subestações de Chaveamento e Conceição, apreciadas por esta URC na 61ª Reunião em 19/10/2010.

Na faixa de servidão, que compreenderá 40 metros de cada lado da LT, não haverá corte de vegetação entre as torres, conforme informado. As supressões de cobertura vegetal deverão ocorrer apenas nos pontos de torres e na SE de Chaveamento.

Nas áreas de implantação das torres, a movimentação de terra será realizada para formação da praça onde será instalada cada torre. Inicialmente, será removida a camada superficial do terreno, juntamente com a cobertura vegetal. Esta camada será estocada nas proximidades do local de intervenção, para, posteriormente, ser aplicada nos taludes e demais áreas que venham a ser recuperadas.

Foi informado que o projeto de terraplanagem prevê a compensação dos volumes de cortes e aterros, tornando-se desnecessária a identificação de áreas de empréstimo e de depósito de material excedente, otimizando os serviços e eliminando a necessidade de transporte.

Também não será necessária a abertura de acessos aos locais das torres e subestações, já que existem estradas e trilhas consolidadas que permitem o deslocamento até esses pontos.

As estruturas para o suporte dos cabos serão metálicas de aço galvanizado do tipo treliçadas, com pára-raios duplo, autoportante, para 230kV. Essas estruturas serão pré-montadas no canteiro principal e em seguida colocadas no lugar definitivo através de içamento feito por guindaste ou manualmente utilizando pau-de-carga e trator.

A instalação do sistema de aterramento será após a execução das fundações e antes ou simultaneamente com a montagem das estruturas, tendo em vista a proteção contra possíveis descargas elétricas.

Para o lançamento de cabos, deverão ser colocadas as bobinas dentro da área das subestações, sobre cavaletes. Primeiro será lançado um cabo guia de menos diâmetro e de aço, por meio de roldanas até a próxima torre, e com esse cabo deverá ser puxado o definitivo de vão em vão até o ponto final da LT. Posteriormente, após o esticamento do cabo, será trocada a roldana pelos grampos e conectados aos isoladores. O lançamento de cabos terá como ponto de partida a SE Principal de Conceição.

Após o término da instalação dos cabos nas estruturas da LT, efetuará a pintura das mesmas e a instalação das esferas para sinalização da linha e amortecedores de vibração.

A implantação das subestações e da LT ocorrerá em um prazo de 10 (dez) meses e demandará uma contratação de 54 (cinquenta e quatro) funcionários.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. Segue abaixo descrição mais detalhada dos impactos ambientais identificados na fase de implantação.

5.1. Meio Físico

- Alteração dos níveis de pressão sonora: Os níveis de pressão sonora poderão sofrer alterações mais significativas durante as obras de supressão da vegetação, limpeza do terreno e terraplanagem, principalmente, nas áreas onde serão instaladas as subestações, visto que serão utilizados equipamentos e máquinas ruidosos.
Medida mitigadora: Execução do *"Programa de Gestão Ambiental das Obras".*

- Alteração da qualidade do ar: As atividades desenvolvidas para supressão da vegetação, limpeza do terreno e terraplanagem, tais como movimentação de caminhões e maquinas e a utilização de equipamentos, deverão causar aumento das emissões de material particulado e de gases (Óxidos de Enxofre - SOx; Óxidos de Carbono - COx; Óxidos de Nitrogênio - NOx; dentre outros).
Medida mitigadora: Execução do *"Programa de Gestão Ambiental das Obras".*

- Assoreamento de cursos d'água: Provenientes quando da movimentação de solo e rocha, considerando a eventual retirada da vegetação para acesso e movimentação de máquinas, limpeza de área, corte de talude e aterro para construções.
Medidas mitigadoras: Revegetação dos taludes formados e, algumas torres serão instaladas junto à barragem de Conceição, estrutura de contenção dos sedimentos e rejeitos. Além da execução do *"Programa de Gestão Ambiental das Obras".*

- Alteração das propriedades do solo: Durante a implantação do empreendimento serão gerados resíduos nos canteiros de obras, tais como resíduos de escritório e de instalações sanitárias, e nos locais de instalação das torres, onde ocorrerá a supressão de indivíduos arbóreos, a limpeza do solo, obras civis e eletromecânicas. A disposição inadequada desses resíduos pode ocasionar alteração das propriedades físico-química dos solos, comprometer a cobertura vegetal, modificar as condições naturais de escoamento superficial, ocasionando focos erosivos.

Medidas mitigadoras: Execução do *"Programa de Gestão Ambiental das Obras", "Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos"*, *"Gestão dos Efluentes Líquidos Domésticos"* e do "*Programa de Tratamento de Efluentes Não Domésticos"*.

5.2. Meio Biótico

- Perda de exemplares da flora: Devido às intervenções necessárias como a supressão de vegetação, limpeza de área e implantação/melhoria dos acessos provavelmente levarão a perda de habitats da fauna terrestre.
Medidas mitigadoras: Execução do *"Programa de Gestão Ambiental das Obras", do "Programa de Acompanhamento das Atividades de Supressão da vegetação e Armazenamento do Solo Superficial", "Programa de Resgate da Flora"* e do *"Programa de Educação Ambiental"*.

- Perda de exemplares da fauna: A presença contínua de pessoas no local, os ruídos provocados pela obra, a movimentação de máquinas e veículos e a perda de habitats, levam ao deslocamento da fauna e a expõe aos riscos de atropelamento e caça.
Medidas mitigadoras: Execução do *"Programa de Gestão Ambiental das Obras"*, *"Programa Acompanhamento da Supressão e Manejo de Fauna"* e do *"Programa de Educação Ambiental"*.

- Favorecimento à proliferação de vetores: O acúmulo de água parada e de resíduos sólidos orgânicos ou inorgânicos e o atraso no recolhimento destes, aumentam o potencial de manifestação de animais vetores de doenças, com o surgimento de insetos, aracnídeos e roedores.
Medidas mitigadoras: Execução do *"Programa de Educação Ambiental"* e do *"Programa de Gestão de Resíduos Sólidos".*

Dentro os impactos positivos identificados durante a fase de instalação da LT destacam-se o incremento dos níveis de emprego temporário, devido à contratação de 54 funcionários, priorizando a mão-de-obra local, tendo como consequência o incremento da economia local e o aumento da arrecadação municipal, em função do recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS.

6. Descrição dos Programas/Projetos

Confrontados os resultados do diagnóstico ambiental das atividades de implantação do empreendimento, foram elaboradas as medidas de minimização dos impactos negativos.

6.1. Programa de Gestão Ambiental das Obras

Este programa tem a finalidade de conjugar ações direcionadas à etapa de instalação, apoiado em um conjunto de atividades articuladas conforme segue:

- *Sistema de aspersão d'água*: consiste na aspersão d'água por meio de caminhões pipas ao longo das vias de acesso e estradas vicinais onde ocorrerá o trânsito de veículos e movimentações de solo proveniente dos serviços de terraplanagem, evitando a dispersão de poeira (material

particulado). O abastecimento dos caminhões pipas será feito na barragem Conceição conforme Portaria de Outorga nº 03281/2009 de 17/12/2009, com validade até 17/12/2014;

- *Manutenção rotineira de caminhões, máquinas e equipamentos*: por meio de manutenções periódicas dos veículos e equipamentos a serem utilizados na implantação da LT, esta atividade possui o objetivo de minimizar a emissão de gases e a geração de ruídos. A verificação dos mesmos garante a sua correta regulagem e lubrificação, evitando folgas e vazamentos que possam funcionar como fontes de poluição;

- *Controle de erosão e sedimentos*: durante a etapa de terraplanagem serão observados as declividades, direção e sentido das drenagens para a implantação dos dispositivos provisórios (leiras de proteção, sarjetas, soleiras e bacias de decantação) com a finalidade de controlar o escoamento superficial das águas pluviais e o carreamento de sedimentos;

- *Revestimentos dos taludes*: os taludes de corte e aterro, após a sua estabilização e conformação, receberão proteção vegetal, evitando, assim, carreamento de sedimentos; e

- *Acompanhamento das atividades de supressão de vegetação e eventual salvamento de fauna:* a remoção da cobertura vegetal será efetuada por meio de motosserra, não ocorrendo à utilização de formas mecanizadas, onde, primeiramente, será necessário o início das atividades de afugentamento da fauna, bem como o treinamento da equipe de supressão de vegetação.

6.2. Programa de Gestão de Resíduos Sólidos

O objetivo do Programa de Gestão de Resíduos é dar uma destinação correta e sustentável aos resíduos gerados nos canteiros de obras, impedindo a contaminação ou comprometimento das características físico-químicas do solo.

Cada resíduo será classificado, acondicionado e armazenado em Depósitos Intermediários de Resíduos – DIR ou enviado para a Central de Material Descartável – CMD, situada próximo a Mina do Cauê. Desses locais, conforme a tipologia do resíduo é definida o tratamento e destinação final da forma ambientalmente correta e sustentável. O transporte externo para disposição final dos resíduos ocorrerá através de empresas devidamente licenciadas e homologadas pela Vale.

Os resíduos gerados na implantação da Linha de Transmissão terão o mesmo gerenciamento dos resíduos gerados no canteiro principal que visa atender às obras da ITM *Pellet Feed* Conceição, assim, tal tratamento já foi abordado no licenciamento da referida estrutura.

Para a fase de operação, conforme apresentado nos estudos, a linha de transmissão não gerará nenhum tipo de resíduo.

6.3. Programa de Acompanhamento das Atividades de Supressão da Vegetação e Armazenamento do Solo Superficial

Conforme informado as supressões serão muito localizadas e restritas as áreas das torres e subestações.

A fase de supressão será acompanhada por profissional adequado, na eventualidade de verificar a presença de algum animal representante da fauna que não consiga ser afugentado, tomando as medidas cabíveis para seu salvamento.

O solo superficial removido, rico em matéria orgânica, será armazenado junto à área da SE para utilização nos processos de recomposição dos taludes de corte e aterro que serão conformados.

6.4. Programa de Tratamento de Efluentes Não Domésticos

O Programa de Tratamento de Efluentes Não Domésticos visam reduzir a emissão de substâncias poluentes no solo ou em corpos d'água. As emissões decorrem principalmente de oficina junto ao canteiro principal, responsável pela manutenção de caminhões, máquinas e equipamentos.

Os efluentes provenientes desta oficina serão direcionados para um sistema separador de água e óleo composto por caixa de gradeamento grosso, caixa desarenadora, separador de água e óleo, caixa coletora de óleo e caixa de inspeção e coleta. Os resíduos recolhidos na caixa SAO terão destinação conforme sua classificação.

Devem ser realizadas limpezas periódicas da caixa desarenadora e da caixa coletora de óleo, cuja freqüência depende do volume de serviços, ou seja, do número de lavagens e volumes de efluentes diários.

O sistema previsto deverá tratar até 2,5 m³/h de efluente, tendo como referência a vazão atual de oficinas existentes na Vale.

Nos transformadores serão utilizados óleos isolantes e na eventualidade de vazamento desses, está prevista a implantação de bacias de contenção, com o fluido drenado sendo enviado para um sistema coletor que ira direcionar os efluentes para o separador de água e óleo, permitindo a retirada de óleo isolante drenado e a drenagem de água. O óleo recolhido será armazenado em tambores e enviado para o CMD – Central de Material Descartado que atende todo o Complexo Minerador, e em seguida terá o destino final adequado.

O monitoramento dos efluentes industriais (Programa de Monitoramento de Efluentes) foi condicionado no Parecer Único nº. 059868/2010 do licenciamento da ITM *Pellet Feed*, P.A. nº. 0119/1986/093/2009.

6.5. Programa de Gestão dos Efluentes Líquidos Domésticos

Os efluentes domésticos representam uma das principais fontes poluidoras dos ecossistemas aquáticos, colocando em risco a saúde do ecossistema e da população local.

Desta forma, o objetivo deste tratamento é garantir que os efluentes gerados no canteiro de obra principal recebam o devido tratamento de forma a eliminar a possibilidade de liberação e consequente poluição do solo ou de corpos d'água existentes nas proximidades (sub-bacia do córrego Conceição, bacia do rio do Peixe). Como supracitado, o canteiro principal visa atender às obras da ITM *Pellet Feed* Conceição, assim, tal tratamento ora apresentado já foi abordado no licenciamento da referida estrutura.

6.6. Programa de Educação Ambiental

Intrínseco à instalação de qualquer empreendimento existem transformações ambientais, com impactos socioeconômicos, físicos e bióticos associados. Desta forma, as pessoas que de alguma forma estão relacionadas ao empreendimento devem ser orientadas quanto à melhor maneira de contribuir para minimizar ou mitigar tais impactos.

Dessa forma, o Programa de Educação Ambiental tem como objetivo promover a conscientização ambiental, a construção de conhecimento e da capacitação de seus empregados e terceirizados, bem como dos demais públicos com os quais a empresa se relaciona, para o fortalecimento de atitudes e valores que alicercem o desenvolvimento sustentável.

Para cada público alvo é adotada uma metodologia específica, através da realização de eventos, oficinas, cursos, palestras, atividades de suporte aos projetos e encontros de gestão, sempre explorando os temas socioambientais.

6.7. Programa Acompanhamento da Supressão e Manejo de Fauna

Os animais que habitam as áreas afetadas têm duas alternativas de sobrevivência: deslocar-se para habitats vizinhos ou entocar-se. De forma geral, espécies com maior capacidade de deslocamento, como mamíferos de médio e grande porte, aves e mamíferos voadores, tendem a fugir. Já espécies com hábitos de vida crípticos ou menor capacidade de deslocamento tendem a procurar abrigo em tocas, tornando-se sujeitos a lesões ou mesmo morte. Dessa forma, é recomendável o acompanhamento da supressão vegetal na ADA utilizando-se de estratégias de afugentamento, resgate, reabilitação e soltura de animais.

Assim, o objetivo geral do Programa Acompanhamento da Supressão e Manejo de Fauna é promover o afugentamento direcionado e controlado da fauna, a captura de elementos faunísticos impossibilitados de locomoverem-se espontaneamente e sua soltura em habitats contíguos aos afetados.

O Acompanhamento da Supressão e Manejo de Fauna é aqui dividido em duas etapas: Etapa Preliminar e Etapa de Execução.

A Etapa Preliminar corresponde à fase anterior à supressão da vegetação. Nesta fase, deverá ser solicitada autorização do órgão ambiental competente para a captura de animais silvestres antes das ações de supressão da vegetação ou intervenções necessárias para implantação do projeto. Logo fica condicionada a apresentação da autorização de captura, coleta e transporte de fauna silvestre junto ao IBAMA-MG, antes do resgate de algum animal, caso seja necessário.

A próxima providência é a identificação das porções a serem suprimidas, por meio de mapas e visita a campo, para definição do direcionamento da supressão da vegetação.

O Acompanhamento da Supressão e Manejo de Fauna será executado durante a realização das atividades de supressão da vegetação dentro dos limites da área destinada à implantação do projeto.

Destaca-se que quanto mais lento o corte, maior o tempo para o deslocamento da fauna. Neste sentido, recomenda-se o uso prioritário de motosserras após as foices. Durante o desmate, as equipes de resgate de fauna e de apoio operacional deverão ser acionadas. A supressão da vegetação deverá ser realizada conforme as necessidades e demandas operacionais do projeto.

A retirada do material lenhoso proveniente da supressão de vegetação (etapa de pós-supressão) deverá ser realizada assim que encerradas as intervenções e de preferência numa única etapa, a fim de evitar a eventual recolonização da área por algum animal.

Os animais serão primariamente e preferencialmente afugentados (salvamento). A captura (resgate) só será realizada quando o animal se encontrar ferido, entocado ou apresentar capacidade limitada de deslocamento.

6.8. Programa de Resgate da Flora

Conforme informado nos estudos, as áreas atingidas estão cobertas por vegetação exótica (plantações do gênero *Pinus*) ou por vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural (0,16ha) com pouca relevância ecológica.

Este programa tem como objetivo indicar os procedimentos a serem realizados durante o resgate de indivíduos da flora de valor ecológico, visando contribuir para a manutenção da diversidade florística e para a recuperação de áreas degradadas. Assim, pretende-se orientar e realizar a coleta de propágulos, sementes, mudas e indivíduos adultos de espécies da flora nativa existentes nas áreas a serem suprimidas.

Das 14 espécies distribuídas em 11 famílias vegetais encontradas na ADA, as mais predominantes são o Pinus (*Pinus* sp.), a Embaúba (*Cecropia* sp.) e a Açoita-cavalo (*Luehea candicans*). Segundo a Instrução Normativa nº. 06/2008 nenhuma das espécies acima estão ameaçadas de extinção.

O resgate da flora deverá ser realizado antes e durante o processo de supressão da vegetação e abertura de acessos. Estes cuidados visam minimizar os danos aos espécimes e aos propágulos, bem como as perdas de indivíduos.

Para o replantio do material resgatado, devem ser priorizadas áreas degradadas a serem recuperadas dentro da propriedade da Vale que apresentem a mesma fisionomia vegetal original.

Este programa será executado durante a instalação do empreendimento e deve ser iniciado um mês antes do inicio das atividades de desmate.

6.9. Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora em questão foi desenvolvido com o objetivo de traçar diretrizes e descrever as técnicas a serem utilizadas para a recomposição da cobertura florestal no local onde será implantado.

Neste documento são detalhadas as informações sobre os tipos de reconstituição a serem adotadas, as espécies a serem utilizadas, o tipo de adubação, as medidas de controle do ataque de formigas e medidas de manutenção.

As espécies florestais utilizadas na recomposição da cobertura florestal são: *Luehea sp.* (Açoita-cavalo), *Xylopia aromática* (Pimenta-de-macaco), *Cecropia sp.* (Embaúba), *Tibouchinea granulosa* (Quaresma), *Inga sp.* (Ingá), *Zanthoxyllum sp.* (Mamica-de-porca), *Piptadenea gonoacantha* (Jacaré), *Aspidosperma sp.* (Guatambu), *Tibouchina mutabilis* (Quaresminha-da-serra), *Casearia gossypiosperma* (Pau-Espeto), *Solanum lycocarpum* (Lobeira), *Styrax pohii* (Benjoeiro), *Bauhinia rufa* (Pata-de-vaca), *Croton urucurana* (Sangra-d'água), *Eriotheca candoleana* (Catuaba),

Sparattosperma leucanthum (Cinco-folhas-brancas), *Andira fraxinifolia* (Angelim), *Annona sp.* (Araticum), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-alves), *Cassia ferruginea* (Canafístula), *Cyathea corcovadensis* (Samambaiuçu), *Jaracatia spinosa* (Jacaratiá), *Hymenaea courbaril L. var* (Jatobá), *Piptocarpha macropoda* (Pau-fumo-preto), *Prunus sellowii* (Pessegueiro-do-mato), *Caesalpinia echinata Lam.* (Pau-brasil), *Caesalpinea peltophoroides* (Sibipiruna), *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), *Caesalpinia ferrea-ferrea* (Pau-ferro), *Caesalpinia ferrea leiostachya* (Pau-ferro).

Deverão ser realizados relatórios periódicos, de acordo com as especificações técnicas sugeridas, e o estudo do desenvolvimento das plantas durante um período mínimo de quatro anos. Tempo ideal para se obter resultados satisfatórios no processo de recuperação.

6.10. Programa de Prospecção Arqueológica

A etapa de diagnóstico de potencial arqueológico teve por objetivo identificar sítios arqueológicos e feições favoráveis para sua existência, assim como estabelecer recomendações e parâmetros para as etapas posteriores de licenciamento, a saber: a prospecção arqueológica e o resgate arqueológico.

Quando se identificam sítios ou feições favoráveis à existência desses, como no caso, onde foram identificados dois sítios arqueológicos, recomenda-se a realização de prospecções, que serviriam para amostrar de modo mais refinado a área, buscando novos sítios, para delimitar os sítios localizados e para realizar investigações intensivas de subsuperfície (por meio de malha de tradagens e sondagens) nas áreas que, no diagnóstico, verificou-se haver condições topográficas, sedimentares e de preservação adequadas à existência de vestígios arqueológicos enterrados.

Os dois sítios arqueológicos identificados encontram-se na área do Complexo Minerador de Itabira, cuja área avaliada é bem mais ampla e sobrepõe à área de intervenção da LT ora em análise.

Na condução dos trabalhos de prospecção arqueológica da Ampliação do Complexo Minerador de Itabira (autorizados pela Portaria nº 8, de 14 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 15 de abril de 2009), foi objeto de prospecção todo o trecho da Derivação da LT Taquaril-Itabira 2 desde o intervalo entre suas torres 3 e 4 até o seu final, uma vez que a Ampliação e a LT se sobrepõem nesse trecho.

Assim, as recomendações para a área já são de conhecimento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) - número de processo 01514.000074/2009-65.

Todos os sítios arqueológicos identificados serão objeto de registro, segundo a Ficha de Cadastro de Sítios Arqueológicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), além de serem georreferenciados.

Consta nos autos Endosso Institucional emitido pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para guarda de material arqueológico para as pesquisas no empreendimento.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Conforme dados trazidos no Requerimento de Intervenção Ambiental, para a instalação do empreendimento será necessária a supressão de vegetação nativa com destoca em 0,16ha; bem como, corte de 16 árvores isoladas.

De fato, compete ao COPAM, conforme Portaria IEF nº 02/2009:

> Art. 10 - Compete a URC/COPAM autorizar os seguintes tipos de intervenção ambiental, quando integrados a processo de Licenciamento Ambiental:
> (...)
> 2. supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo;

Para tanto encontra-se vinculado ao pedido de Licença Ambiental o Processo Administrativo de Autorização Para Intervenção Ambiental n.º 04100/2010 que visa avaliar as referidas intervenções em vegetação nativa do domínio do Bioma Mata Atlântica e em Área de Preservação Permanente. Na análise da documentação apresentada considerou-se ambos os volumes.

Instrui o PA de Intervenção Ambiental: roteiro para localização e acesso; cópia do FCEI; Plano de Utilização Pretendida (PUP); Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) e Alternativa Técnica Locacional.

A área total de intervenção pelo empreendimento, necessária para instalação da linha de transmissão de energia elétrica, será de 23,2ha.

Para tanto, será necessária a supressão de vegetação nativa com destoca em 0,16ha em estágio de regeneração vegetal inicial de Floresta Estacional Semidecidual (FESD-I) e a intervenção em 0,24ha de Área de Preservação Permanente, com e sem supressão.

Resume-se por meio da tabela abaixo as intervenções passíveis de autorização pelo órgão competente.

Tabela 2. Intervenções ambientais passíveis de autorização.

Tipo de Intervenção	Área de Intervenção(ha)
Supressão de Cobertura vegetal nativa com destoca (FESD-I)	0,08
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (FESD-I)	0,08
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,16

Fonte: Adaptação do PUP – Plano de Utilização Pretendida.

7.1. Da Intervenção em Mata Atlântica

O Decreto Federal n.º 6.660/2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006, refere-se da necessidade de anuência do órgão federal de meio ambiente para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica nos seguintes termos:

> Art. 19. Além da autorização do órgão ambiental competente, prevista no art. 14 da Lei n.º 11.428, de 2006, **será necessária a anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA**, de que trata o § 1º do referido artigo, somente quando a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração ultrapassar os limites a seguir estabelecidos:
>
> I - cinqüenta hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente; ou

> II - três hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente, quando localizada em área urbana ou região metropolitana. (g.n.)

Informa o empreendedor no EIA (fls.105) que a supressão concentrará apenas nos pontos de torres. Vejamos:

> *Na faixa de servidão ao longo da Linha de Transmissão não haverá intervenção na cobertura vegetal entre as torres, tendo sido as mesmas estrategicamente situadas nas porções mais elevadas do terreno e previstas a utilização de estruturas mais elevadas para justamente evitar a interferência com a vegetação porventura existente.*

Observa-se pelos valores informados no Requerimento de Intervenção Ambiental, que a supressão ocorrerá em vegetação nativa em estágio inicial numa área de 0,16ha, sendo, portanto, dispensada a manifestação do órgão federal.

Para implantação do empreendimento, será necessária a remoção da cobertura vegetal nos locais onde estarão as torres. Essas intervenções ocorrerão em diversas fisionomias, porém vale destacar que a o posicionamento e altura das torres criaram condições de manter a cobertura vegetal presente na faixa de servidão, sob a linha, de forma intacta.

Com isso estima-se um rendimento lenhoso total de 80,6726m^3 (7,563m^3 oriundos de FESD_I e 73,1096m^3 oriundos de pinus) que serão destinados à comercialização. Fica, portanto, o empreendedor condicionado a comprovar a destinação deste, conforme item 13 do Anexo I deste parecer.

7.2. Da Intervenção em Área de Preservação Permanente

A Deliberação Normativa COPAM n.º 76/2004, que dispõe sobre a interferência em áreas consideradas de Preservação Permanente define em seu art. 1º, I, o que vem a ser intervenção ambiental:

> Art. 1º Para efeitos desta Deliberação Normativa considera-se:
>
> I - Intervenção: toda e qualquer obra, prática, plano, projeto, empreendimento e atividade consideradas de utilidade pública ou interesse social, que implique na supressão de vegetação, uso e ou ocupação em Área de Preservação Permanente;

A mesma norma traz, ainda:

> Art. 3º A intervenção para supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada em caso de <u>utilidade pública ou interesse social</u>, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, <u>quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto</u>. (g.n.)

A Resolução CONAMA n.º 369/2006, que trata dos casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP, considera a atividade minerária como sendo de utilidade pública, vejamos:

> Art. 2. O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:
>
> **I - utilidade pública:**
>
> (...)
> **c) <u>as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho</u>;** (g.n.)
> (...)

A Deliberação Normativa COPAM n.º 127/ 2008 ao estabelecer as diretrizes e procedimentos para avaliação ambiental da fase de fechamento de mina trouxe algumas definições, dentre elas, o que vem a ser atividade minerária, vejamos:

> II - <u>Atividade minerária: abrange todas as fases da indústria de produção mineral, associadas à pesquisa mineral, lavra, beneficiamento</u>, sistemas de disposição de estéril, de rejeitos e de resíduos, distribuição e comercialização de bens minerais. (g.n.)

A Linha de Transmissão, ora em análise, irá atender a demanda de energia da nova Usina de Tratamento Mineral (UTM Conceição), cujas Licenças, Prévia e de Instalação, foram concedidas pela URC/COPAM Leste Mineiro na 52ª RO, realizada em 23 de fevereiro de 2010.

Informa o empreendedor que o projeto foi desenvolvido posicionando as torres em cotas mais altas, com estruturas mais elevadas para que a intervenção ficasse restrita aos locais de implantação das torres, não ocorrendo intervenção ao longo do traçado da Linha de Transmissão e na faixa de servidão.

Conforme já descrito neste Parecer Único, foram apresentadas 03 (três) alternativas de traçado, levando em consideração fatores ambientais como: presença de cobertura vegetal; intervenção em APP; condições de estabilidade e topografia do terreno; bem como fatores técnicos como menor extensão e deflexão, proximidade com futuros centros de carga e intervenção em estruturas existentes. Assim, foi priorizado o projeto que proporciona a menor intervenção em vegetação nativa, ainda que não representasse o menor custo.

Com isso, segundo os estudos apresentados pelo empreendedor, será necessária a intervenção de 0,24ha em Área de Preservação Permanente, sendo 0,08ha com supressão de vegetação nativa (FESD-I) e 0,16ha sem supressão de vegetação nativa.

Consta nos autos documento SIAM (Doc. n.º 916135/2011) de 07/12/2011, informando que ocorreram adequações no traçado da linha de transmissão com a finalidade de minimizar o impacto na vegetação e maximizar a segurança do sistema.

Assim, a torre T3 sofrerá uma pequena relocação, interferindo em área com a mesma tipologia vegetal anteriormente prevista; a torre T5, antigamente situada em área de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, será excluída, deixando de interferir em uma área com cobertura vegetal; a torre T7 será incluída em área de gramíneas; a torre T9 será relocada para próximo ao acesso existente junto à barragem de Conceição; e a uma nova torre (T10) será locada na outra margem da barragem, sem cobertura vegetal, com o objetivo de diminuir a distância de uma torre a outra.

7.3. Da Compensação Florestal

Considera-se, quanto à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), o disposto no art. 5º da Resolução CONAMA n.º 369/2006 que traz:

> "Art. 5º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.
> (...)
> § 2º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva **recuperação ou recomposição de APP** e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:
> I - na área de influência do empreendimento, ou
> II - nas cabeceiras dos rios." (g.n.)

Isto posto e, com base nos dados apresentados pelo empreendedor, tem-se as áreas de intervenção:

Tabela 3. Área de Intervenção em APP.

Tipo de Intervenção	Área de Intervenção(ha)
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	0,08
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,16
TOTAL	**0,24**

Fonte: Adaptação do PUP – Plano de Utilização Pretendida.

Segundo a norma legal vigente o empreendedor fica obrigado a recompor o mínimo de 0,24ha em APP como forma de compensação florestal.

Dito isto, fica o empreendedor condicionado a apresentar proposta de compensação por intervenção em APP prevista na Resolução CONAMA n.º 369/2006, de no mínimo 0,24ha, devidamente protocolizada junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07 (Anexo I, itens 14 e 15).

8. Da Reserva Florestal Legal

A Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei nº 14.309/2002 e Decreto n.º 43.710/2004 é:

> (...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

O imóvel onde se localiza do empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis de Itabira (M-13.521) e possui uma área remanescente de 14.982,24,36ha., sendo, proprietária, a empresa requerente.

Consta averbado a título de Reserva Florestal Legal 3.032,75ha, divididos em diversas áreas.

Registra-se que para instalação do empreendimento fez-se necessária a realocação de parte da RFL. Para tanto, o empreendedor protocolizou junto ao Cartório de Imóveis de Itabira, o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta referente à realocação de 15 hectares da Reserva Florestal Legal Borrachudo para a Reserva Florestal Legal Pedreira II-A e Pedreira II-B em imóvel de propriedade da Vale S.A.

A referida realocação já se encontra devidamente averbada conforme se verifica da Certidão de Matrícula o imóvel atualizada (27/01/2012) juntada aos autos.

9. Da Compensação Ambiental

Foi estabelecida a compensação ambiental por caracterizar a intervenção como Significativo Impacto Ambiental (S.I.A), a saber: presença de espécies ameaçadas de extinção da fauna, alteração das águas superficiais com deposição do estéril proveniente do beneficiamento do minério de ferro, supressão de vegetação com comprometimento da paisagem natural e fragmentação de habitats.

Em atendimento a condicionante estabelecida na Licença Prévia (LP) o empreendedor protocolizou em 22/02/2011 pedido de Compensação Ambiental (Doc. SIAM n.º R024562/2011) junto a Gerência de Compensação Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Minas Gerais (SEMAD).

Registra-se que o art. 13 do Decreto Estadual n.º 45.175/2009 dispõe:

> A obrigatoriedade de cumprimento da compensação ambiental somente será considerada atendida, <u>para fim de emissão de licença subseqüente</u>, após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato. (g.n.)

Entretanto, conforme se verifica do MEMO-SUPRAM-LM n.º 005/2012, firmado pela superintendente em 04/04/2012, o processo de Compensação Ambiental encontra-se em trâmite junto à Câmara de Proteção da Biodiversidade (CPB), não sendo, efetivada a assinatura do Termo

de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato no IOF/MG por situações alheias à vontade do empreendedor.

Assim, no intuito de não haver prejuízos ao empreendedor, manifestou a superintendente, que o presente Processo Administrativo seja incluído em pauta, devendo, para tanto, constar obrigatoriamente a condicionante descrita no item 12, Anexo I.

10. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendedor fará uso de recursos hídricos para fins de abastecimento caminhões-pipa, que serão utilizados na aspersão de água nas vias de acesso. A captação será na barragem Conceição, localizada na Mina Conceição, conforme Portaria de Outorga n.º 03281/2009 de 17/12/2009, com validade até 17/12/2014.

11. Discussão

11.1. Do Cumprimento das Condicionantes

A Licença Prévia, P.A. nº 12849/2010/001/2010, deste empreendimento em questão, foi concedida na 63ª Reunião Ordinária em 21/12/2010. A publicação da licença na IOF/MG deu-se em 23/12/2010, com validade até 23/12/2014 e condicionantes. Portanto, segue abaixo a descrição da situação das condicionantes deste.

Condicionante 01: "*Apresentar ao IEF-GCA as planilhas detalhadas do valor de referência do empreendimento para fins de fixação da Compensação Ambiental pela CPB-COPAM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.175/2009 e comprovar o referido protocolo junto a Supram*."
Prazo: *"60 (sessenta) dias."*
Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 02: *"Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental devidamente assinado junto ao IEF-GCA, bem como, publicação de seu extrato."*
Prazo: *"60 (sessenta) dias após assinatura do Termo de Compromisso junto ao IEF/GCA."*
Situação: Condicionante a cumprir.
Análise: Em atendimento a esta condicionante o empreendedor protocolizou em 22/02/2011 pedido de Compensação Ambiental (Doc. SIAM n.º R024562/2011) junto a Gerência de Compensação Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Minas Gerais (SEMAD).

Entretanto, no MEMO-SUPRAM-LM n.º 005/2012, firmado pela superintendente em 04/04/2012, o processo de Compensação Ambiental encontra-se em trâmite junto à Câmara de Proteção da Biodiversidade (CPB), não sendo, efetivada a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato no IOF/MG por situações alheias à vontade do empreendedor. Assim, esta condicionante será novamente apreciada neste Parecer Único conforme item 12, Anexo I.

Condicionante 03: *"Apresentar "Programa de Educação Ambiental" conforme Termo de Referência de Educação ambiental do SISEMA, MG (Deliberação Normativa COPAM 110/2007)."*
Prazo: *"Na formalização da Licença de Instalação (LI)."*
Situação: Condicionante cumprida.
Análise: Durante análise do programa supracitado verificou-se a ausência do cronograma de execução deste. Assim, será condicionada, neste Parecer Único, a apresentação do cronograma nos termos do item 5, do Anexo da DN COPAM nº. 110/2007.

Condicionante 04: *"Identificar se as espécies de Cutia (Dasyprocta sp. e Callithrix sp.) encontradas são as mesmas ameaçadas de extinção. Caso seja confirmado tal fato, apresentar medidas mitigadoras para a sua conservação."*
Prazo: *"Na formalização da Licença de Instalação (LI)."*
Situação: Condicionante cumprida.
Análise: Conforme informado pelo empreendedor, as espécies de Cutia encontradas na região podem ser *Callithrix penicillata* ou *Callithrix geoffroyi,* pois a área do empreendimento está localizada na zona limite entre a distribuição destas espécies. Já a espécie de Cutia da família Dasyproctidae trata-se da *Dasyprocta aguti,* segundo a distribuição geográfica do gênero. Ressalta-se que nenhuma das espécies acima consta na lista de animais ameaçados de extinção, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010.

Condicionante 05: *"Apresentar "Programa de Resgate da Fauna" acompanhada de ART original ou autenticada e comprovante de quitação."*
Prazo: *"Na formalização da Licença de Instalação (LI)."*
Situação: Condicionante cumprida.
Análise: O programa supracitado esta agregado ao Programa Acompanhamento da Supressão e Manejo de Fauna, conforme descrito no subitem 6.7 deste Parecer Único.

Condicionante 06: *"Apresentar "Programa de Resgate da Flora" acompanhada de ART original ou autenticada e comprovante de quitação."*
Prazo: *"Na formalização da Licença de Instalação (LI)."*
Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 07: *"Apresentar Certidão do Cartório de Registro de Imóveis das áreas do empreendimento, com Reserva Florestal Legal devidamente averbada, de acordo com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, referente à realocação, firmado com a SUPRAM-LM."*
Prazo: *"Na formalização da Licença de Instalação (LI)."*
Situação: Condicionante excluída.

12. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Instalação, para o empreendimento Derivação da LT Taquaril - Itabira 2 (Cemig) 230kV da empresa Companhia Vale do Rio Doce para a atividade de linhas de transmissão de energia elétrica, no município de Itabira, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não (**X**) Sim

14. Validade

Validade da Licença Ambiental: **02 (dois) anos.**
Validade da Autorização para Intervenção Ambiental: **02 (dois) anos.**

15. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) da Derivação da LT Taquaril - Itabira 2 (Cemig) 230kV.
Anexo II. Relatório Fotográfico da Derivação da LT Taquaril - Itabira 2 (Cemig) 230kV.

ANEXOS

Empreendedor: VALE S.A.
Empreendimento: Derivação da LT Taquaril - Itabira 2 (Cemig) 230kV
Atividade: Linhas de transmissão de energia elétrica
Código DN 74/04: E-02-03-8
CNPJ: 33.592.510/0164-09
Municípios: Itabira
Responsabilidade pelos Estudos: Lume Estratégia Ambiental / Marco Antônio Batista
Referência: Licença de Instalação
Processo: 12849/2010/002/2011
Validade: 02 (dois) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) da Derivação da LT Taquaril - Itabira 2 (Cemig) 230kV.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o *"Programa de Gestão Ambiental das Obras",* conforme apresentado. Apresentar a SUPRAM-LM, no mês de abril de cada ano da licença, relatório descritivo/fotográfico comprovando a execução deste.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
02	Executar o *"Programa de Gestão de Resíduos Sólidos",* conforme apresentado. Apresentar a SUPRAM-LM, no mês de abril de cada ano da licença, relatório descritivo/fotográfico comprovando a execução deste.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
03	Executar o *"Programa de Acompanhamento das Atividades de Supressão da Vegetação e Armazenamento do Solo Superficial",* conforme apresentado. Apresentar a SUPRAM-LM, no mês de abril de cada ano da licença, relatório descritivo/fotográfico comprovando a execução deste.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
04	Executar o *"Programa de Tratamento de Efluentes Não Domésticos",* conforme apresentado. Apresentar a SUPRAM-LM, no mês de abril de cada ano da licença, relatório descritivo/fotográfico comprovando a execução deste.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
05	Executar o *"Programa de Gestão dos Efluentes Líquidos Domésticos",* conforme apresentado. Apresentar a SUPRAM-LM, no mês de abril de cada ano da licença, relatório descritivo/fotográfico comprovando a execução deste.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
06	Executar o "*Programa de Educação Ambiental*" aprovado pela SUPRAM-LM. Apresentar a SUPRAM-LM, no mês de abril de cada ano da licença, relatório descritivo/fotográfico comprovando a execução deste.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)

07	Executar o *"Programa Acompanhamento da Supressão e Manejo de Fauna",* conforme apresentado. Apresentar a SUPRAM-LM, no mês de abril de cada ano da licença, relatório descritivo/fotográfico comprovando a execução deste.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
08	Executar o *"Programa de Resgate da Flora",* conforme apresentado. Apresentar a SUPRAM-LM, no mês de abril de cada ano da licença, relatório descritivo/fotográfico comprovando a execução deste.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
09	Executar o *"Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF",* conforme apresentado. Apresentar a SUPRAM-LM, no mês de abril de cada ano da licença, relatório descritivo/fotográfico comprovando a execução deste.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
10	Comprovar a execução do Programa de Resgate dos bens arqueológicos junto ao IPHAN e apresentar documento comprobatório a Supram-LM.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
11	Apresentar à Supram-LM autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para captura, coleta ou transporte da fauna silvestre, conforme estabelece a Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007.	Antes do inicio das atividades de resgate de fauna, caso seja necessário.
12	Apresentar o Termo de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato no IOF/MG junta à Supram-LM.	90 (noventa) dias após assinatura do Termo de Compromisso junto ao IEF/GCA.
13	Apresentar à Supram-LM documento comprovando a destinação do material lenhoso.	Na formalização da Licença de Operação (LO).
14	Apresentar proposta de Compensação Florestal por intervenção em APP prevista na Resolução CONAMA n.º 369/2006, devidamente protocolizada junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07.	60 (sessenta) dias
15	Apresentar à Supram-LM cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal firmado junto ao IEF-GCA; publicação de seu extrato, bem como recolhimento do valor apurado ou parcela correspondente, conforme art. 14, II do Decreto Estadual 45.175/09.	60 (sessenta) dias após a publicação do extrato

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Instalação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Derivação da LT Taquaril - Itabira 2 (Cemig) 230kV.

Foto 01: Área de instalação da torre T3.

Foto 02: Área de inclusão da torre T7.

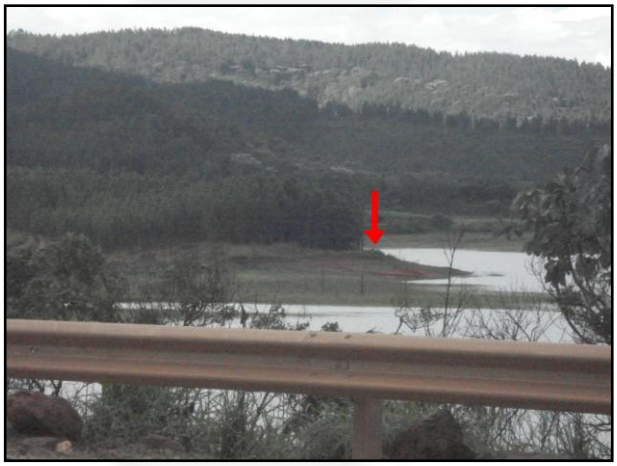

Foto 03: Locação de uma nova torre T10.

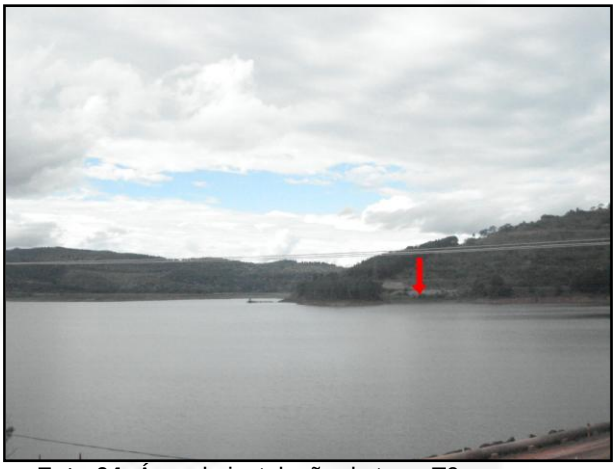

Foto 04: Área de instalação da torre T9.